



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 340 / 2023

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
POUSO-ALEGRENSE À SRA. ADRIANA
CARVALHO ROJAS.**

O VEREADOR abaixo signatário, nos termos do art. 295 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, propõe o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Concede o Título de Cidadão Pouso-alegrense à Sra. ADRIANA CARVALHO ROJAS.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 3 de outubro de 2023.

~~Miguel Júnior Tomatinho~~
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

Adriana Carvalho Rojas, nasceu em 27 de abril de 1977, em São Gonçalo do Sapucaí. Casada com Alexis Perez Rojas. Tem um filho, Luiz Gustavo Domingues de Carvalho e há 9 meses a neta Ísis.

Em 1998, formou-se Enfermeira pela universidade do Vale do Sapucaí -Univás de Pouso Alegre. Também é Pós graduada em: Urgência e Emergência Saúde do Trabalhador, Vigilância Sanitária, Estratégia Saúde da Família e Preceptoría no SUS pelo Sírio Libanês.

Atualmente, encerrando uma Pós graduação em Enfermagem Estética na Nepuga- Campinas.

Atuou como enfermeira na Clínica de Hemodiálise em Bragança Paulista e depois mudou- se para Turvolândia, onde foi Vereadora, eleita em seu primeiro mandato em 2005-2008, reeleita em 2012, foi a vereadora mais votada nas eleições de 2012.

Em 2016 mudou- se para Pouso Alegre, e desde de então atua como enfermeira na Estratégia Saúde da Família no bairro Jardim Yara.

Adriana é um exemplo de dedicação e amor ao próximo por onde passa, exercendo seu trabalho sempre com profissionalismo, dignidade e amor.

Sala das Sessões, em 3 de outubro de 2023.

Miguel Júnior Tomatinho
VEREADOR

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais.



Pouso Alegre, 03 de outubro de 2023.

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO -
CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO POUSOALEGRENSE – Decreto Legislativo
nº 340/2023.

Projeto de Decreto Legislativo - Aatoria Parlamentar.

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do Projeto de Decreto Legislativo que pretende conceder Título de Cidadão Pouso-alegrense à pessoa que menciona.

Inicialmente, urge destacar, que o presente parecer se refere única e exclusivamente aos seus aspectos legais, ressaltando que a questão de mérito cabe única e exclusivamente à análise do Douto Plenário.

Assim dispõe o art. 255 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre -MG:

“Art. 255. Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara e que se destina a disciplinar os seguintes casos:

(...)

V- concessão de título honoríficos”

Já o artigo 295 do RICMPA disciplina que: “A Câmara, por iniciativa de qualquer Vereador poderá conceder título de cidadão pouso-alegrense às pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município, através de



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE OS
PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 340 e 341/2023 QUE CONCEDEM
TÍTULO DE CIDADÃO POUSO-ALEGRENSE"**

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame dos **PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 340 e 341/2023 QUE CONCEDEM TÍTULO DE CIDADÃO POUSO-ALEGRENSE"**

"FUNDAMENTAÇÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto no artigo 255 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre:

“Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara e que se destina a disciplinar os seguintes casos: (...) V- concessão de títulos honoríficos”

Ademais, há de se destacar que foi observado, ainda, o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.385/2014:

“Parágrafo único - Poderão ser indicados para receber a honraria os seguintes segmentos: Instituições de Ensino, Professores, Gestores da Educação (Diretores, Vice-Diretores, Coordenadores, Secretários de Educação), Supervisores Pedagógicos, Orientadores Educacionais, de atuação em educação infantil, ensino fundamental, ensino médio



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



e ensino superior, da rede pública ou privada, do município de Pouso Alegre”, sendo que compete aos vereadores quando da indicação de seus agraciados verificar, se os mesmos, se enquadram nos ditames da lei.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei, bem como esta comissão verifica que os requisitos do artigo 296 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, foram preenchidos.

CONCLUSÃO

Após análise dos presentes 340 e 341/2023 QUE CONCEDEM TÍTULO DE CIDADÃO POUSO-ALEGRENSE verificou-se que as propostas se encontram com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre 03 de outubro de 2023.

OLIVEIRA ALTAIR
AMARAL:49564579600
79600

Digitally signed by
OLIVEIRA ALTAIR
AMARAL:49564579600
Date: 2023.10.03
15:17:01 -03'00'

Oliveira
Relator

BRUNO DIAS
FERREIRA:04954779669
954779669

Assinado de forma
digital por BRUNO DIAS
FERREIRA:04954779669
Dados: 2023.10.03
16:25:29 -03'00'

Bruno Dias
Presidente

IGOR PRADO
TAVARES:09542853602
542853602

Assinado de forma
digital por IGOR
PRADO
TAVARES:09542853602
Dados: 2023.10.03
16:43:34 -03'00'

Igor Tavares
Secretário